



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 036/2016

DATA: 12/09/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fratura hidráulica - “fracking” - e refraturamento hidráulico - “re-fracking” na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins em todo o território do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – “*fracking*” e de refraturamento hidráulico – “*re-fracking*”.

§1º - Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.

§2º - Estão isentos da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - “*fracking*” - e de refraturamento hidráulico - “*re-fracking*” - nas vias públicas de competência municipal.

Art. 3º. Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – “*fracking*” e de refraturamento hidráulico – “*re-fracking*”.

Art. 4º. Fica vedada a concessão da anuência do município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - “*fracking*” - e de refraturamento hidráulico - “*re-fracking*”.

Art. 5º. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - “*fracking*” - e de refraturamento hidráulico - “*re-fracking*”.

Art. 6º. Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.

Art. 7º. Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, intentarão acordos com os municípios limítrofes e com os demais municípios que integram as mesmas bacias hidrográficas, buscando a cooperação no sentido da proteção dos recursos naturais e dos ecossistemas essenciais, e do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico.

Art. 9º. As disposições da presente Lei se aplicam à integralidade do território do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2016.

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador – PMDB

Edimar Gomes Filho
Vereador – PSB

Rafael Haddad Manfio
Vereador – REDE

Vanildo Felipe Sotero
Vereador - PP



PROJETO DE LEI Nº 036/2016

DATA: 12/09/2016

Exposição de Motivos:

Exma. Presidente;

Exmos. Vereadores.

O MÉTODO DE EXPLORAÇÃO OU EXPLOTAÇÃO DOS GASES E ÓLEOS NÃO CONVENCIONAIS (GÁS DE XISTO, SHALE GAS, TIGHT OIL E OUTROS) PELOS MÉTODOS DE FRATURA HIDRÁULICA – “FRACKING” E REFRATURAMENTO HIDRÁULICO – “REFRACKING” É ALTAMENTE PREJUDICIAL AO SOLO AOS RECURSOS NATURAIS E AO MEIO AMBIENTE.

O MÉTODO CONSISTE EM PERFURAR UM POÇO NA SUPERFÍCIE TERRESTRE COM DEZENAS DE METROS DE PROFUNDIDADE E COM TECNOLOGIA AVANÇADA, PERFURAR TAMBÉM NA HORIZONTAL, INTRODUZINDO POR ESSA PERFURAÇÃO MILHARES DE LITROS DE ÁGUA, AREIA E UM COQUETEL DE PRODUTOS QUÍMICOS ALTAMENTE TÓXICOS, SENDO QUE A COMPOSIÇÃO DESTES AGENTES QUÍMICOS É SECRETA, POIS AS EMPRESAS SE ESCONDEM ATRÁS DE UMA LEGISLAÇÃO DE PATENTES.

ESSE MÉTODO PERMITE FRATURAR A ROCHA PARA AFLORAR O GÁS NATURAL QUE ESTÁ PRESO NO XISTO, OCASIONANDO RACHADURAS E LIBERANDO PARA OS LENÇÓIS FREÁTICOS UM COQUETEL DE MAIS DE 700 PRODUTOS QUÍMICOS, SENDO ALGUNS ALTAMENTE TÓXICOS, TAIS COMO O BENZENO E O ÁCIDO FÓRMICO, QUE PODEM PRODUZIR CÂNCER E MÁ FORMAÇÃO CONGÊNITA.

O GÁS METANO LIBERADO NA ATMOSFERA CONTAMINA O AR DAS REGIÕES PRÓXIMAS AOS LOCAIS DE EXPLORAÇÃO E O SOLO QUE FOR USADO NA EXPLORAÇÃO DO GÁS É TOTALMENTE FRAGMENTADO.

NA ARGENTINA, ONDE ESTA TÉCNICA É BASTANTE UTILIZADA, DIVERSOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, COMO A CARNE DO GADO, MAÇÃS, UVAS E



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

SEUS SUBPRODUTOS, COMO O VINHO, ESTÃO SENDO RECUSADOS POR PAÍSES EUROPEUS PELO RISCO DE CONTAMINAÇÃO DESTES ALIMENTOS.

E COMO NÃO HÁ ATÉ A PRESENTE DATA NENHUM ESTUDO DE COMO A ÁGUA QUE ESTÁ CONTAMINADA NO SUBSOLO SE PORTARÁ NO FUTURO E OS DEMAIS RISCOS QUE SÃO CAUSADOS POR ESTE MÉTODO DE EXTRAÇÃO DE GÁS, PROVOCANDO DANOS IRREVERSÍVEIS A NATUREZA, PEÇO APOIO A MEUS NOBRES PARES, NA CERTEZA DE QUE ESTAMOS CUMPRINDO COM NOSSO PAPEL DE LEGISLADORES A SERVIÇO DA POPULAÇÃO DO NOSSO MUNICÍPIO, DO NOSSO ESTADO E DO POVO BRASILEIRO.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2016.

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador – PMDB

Edimar Gomes Filho
Vereador – PSB

Rafael Haddad Manfio
Vereador – REDE

Vanildo Felipe Sotero
Vereador - PP